

3. REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART.º 4.º DA PORTARIA N.º _____

Associações de âmbito nacional

a) Indicar as regiões ou distritos onde desenvolveu actividades _____

b) Actividades desenvolvidas e data de início _____

Associações de âmbito regional

a) Indicar os municípios onde desenvolveu actividades _____

b) Actividades desenvolvidas e data de início _____

4. ASSOCIADOS E DIRECÇÃO

1. Associados:

a) Número total de associados _____ Sexo feminino _____ Sexo masculino _____

b) Associados com menos de 30 anos _____ Sexo feminino _____ Sexo masculino _____

2. Direcção

a) Número de elementos do órgão executivo _____

b) Dos quais com menos de 30 anos _____

c) Nome e data de nascimento dos elementos do órgão executivo _____

5. IDENTIFICAÇÃO DE UM DOS MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Nome _____ Idade _____

Endereço _____

Código postal | | | | | _____

B. I. n.º _____ Data / / Arquivo de _____

Cargo que desempenha na associação _____

INFORMAÇÃO DO IPJ SOBRE O PEDIDO DE INSCRIÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E
 MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO.**

Portaria n.º 356/96
 de 16 de Agosto

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território e da Administração Pública, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, que seja reconhecido como adequado ao provimento em lugares de ingresso da carreira técnica profissional, área funcional de desporto, do grupo de pes-

soal técnico-profissional, nível 3, constantes dos quadros de pessoal dos municípios, complementarmente à posse do 9.º ano de escolaridade ou equivalente, o curso de Actividade Física e Animação Desportiva, ministrado pelo Centro de Estudos e Formação de Actividades Desportivas, cujo plano curricular e carga horária constam do anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 15 de Julho de 1996.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *José Augusto de Carvalho*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Fausto de Sousa Correia*.

ANEXO

Curso de Actividade Física e Animação Desportiva

Plano curricular	Carga horária
Parte teórica:	
Teoria e Prática de Desportos	280
Fundamentos da Teoria e Prática da Educação Física	160
Actividades Desportivo-Recreativas e Tempos Livres	240
Fundamentos Biológicos e Primeiros Socorros	120
Introdução às Ciências do Comportamento	80
Organização, Gestão e Orientação Profissional	120
Parte prática:	
Projecto	200
Estágio	600
<i>Total geral</i>	1 800

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
 E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO
 E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 357/96
 de 16 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, prevê, no n.º 2 do artigo 6.º, que os preços máximos e tipologias dos fogos a adquirir pelos municípios ao abrigo do Programa Especial de Realojamento (PER) nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto sejam fixados por portaria dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 79/96, de 20 de Junho, que aprovou o regime de concessão de participações e financiamentos para o apoio à aquisição ou reabilitação de fogos por famílias abrangidas pelo PER, remete, nos seus artigos 3.º e 4.º, para efeitos de determinação dos valores máximos dos fogos cuja aquisição ou reabilitação pode ser apoiada, para a referida portaria, prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio.

Atendendo a que se tem verificado que a evolução do mercado nacional tem dado origem a que, em alguns casos e em certas zonas do País, não se encontram fogos disponíveis para aquisição cujos preços se enquadrem

nos limites máximos de preços fixados naquela portaria, importa prever que, a título excepcional e em casos devidamente fundamentados, possa ser autorizada a aquisição de fogos pelos municípios e pelas famílias que excedam os limites de preços fixados para as diferentes zonas do território nacional.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, nos termos e em execução do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, que sejam aditados à Portaria n.º 187/96, de 30 de Maio, os n.ºs 4.º, 5.º e 6.º, com a seguinte redacção:

«4.º Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a título excepcional e em casos devidamente fundamentados, poderá ainda ser admitida a aquisição de fogos pelos municípios cujos preços sejam superiores aos dos limites máximos fixados, mediante despacho conjunto de autorização dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

5.º No caso das aquisições de fogos a efectuar pelas famílias, nos termos do Decreto-Lei n.º 79/96, de 20 de Junho, é igualmente aplicável o disposto no número anterior, devendo, em qualquer caso, os respectivos pedidos ser objecto de parecer prévio favorável do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado.

6.º O excesso verificado entre o valor de aquisição dos fogos e os limites de preços máximos fixados na presente portaria não releva em caso algum para efeitos de determinação do montante das participações e financiamentos a conceder ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 163/93, de 7 de Maio, e 79/96, de 20 de Junho, devendo ser suportado na sua totalidade pelos municípios ou pelas famílias adquirentes, consoante os casos.»

Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 22 de Julho de 1996.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — Pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *José Augusto de Carvalho*, Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 358/96

de 16 de Agosto

A requerimento da Fundação Bissaya Barreto, entidade instituidora do Instituto Superior Bissaya Barreto, reconhecido oficialmente ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto) pela Portaria n.º 10/93, de 6 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Ciências Empresariais, no Instituto Superior Bissaya Barreto, nas instalações sitas em Coimbra que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Número máximo de alunos

1 — A frequência global do curso não poderá exceder 500 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não poderá exceder 100.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo I à presente portaria.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Início de funcionamento do curso

O curso poderá começar a funcionar a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

8.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 9 de Julho de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.